



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.589/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À
DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA
(IR) DEVIDO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS,
A PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS
DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA –
HELIO GOMES.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda (IR) devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos 03 (três) meses que antecedem o prazo final para a entrega da declaração do IR ou até a prorrogação do prazo final de entrega.

Art. 2º A campanha de conscientização e incentivo de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - incentivar as pessoas físicas e jurídicas que pagam IR a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das Leis Federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do IR quando forem realizadas doações:

a) aos fundos controlados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Francisco Morato;

b) patrocínios à cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Francisco Morato;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

c) à atividade audiovisual;

d) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato;

e) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do IR a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV - apresentar as principais Leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de Leis de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando o bem-estar geral, individual e coletivo.

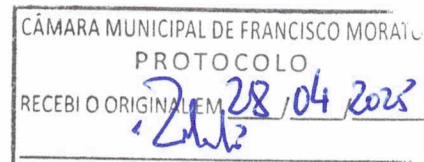
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

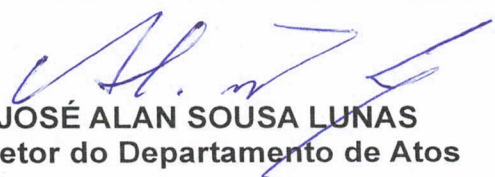
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 24 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
1159a Sessão Ordinária
em 19/03/2025

Aprovado em única discussão
na 1160a sessão
em 02/04/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DESTINAÇÃO DE PARTE
DO IMPOSTO DE RENDA (IR) DEVIDO, DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS, A PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS
DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA – HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda (IR) devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos 03 (três) meses que antecedem o prazo final para a entrega da declaração do IR ou até a prorrogação do prazo final de entrega.

Art. 2º. A campanha de conscientização e incentivo de que trata esta Lei terá como objetivos:

I- incentivar as pessoas físicas e jurídicas que pagam IR a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das Leis Federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do IR quando forem realizadas doações:

a) aos fundos controlados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Francisco Morato;

b) patrocínios à cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Francisco Morato;

c) à atividade audiovisual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

d) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato;

e) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do IR a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV- apresentar as principais Leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de Leis de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando o bem-estar geral, individual e coletivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafmorate@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre: Institui a Campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda (IR) devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato, e dá outras providências.

Autoria: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA – HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda (IR) devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos 03 (três) meses que antecedem o prazo final para a entrega da declaração do IR ou até a prorrogação do prazo final de entrega.

Art. 2º. A campanha de conscientização e incentivo de que trata esta Lei terá como objetivos:

I- incentivar as pessoas físicas e jurídicas que pagam IR a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das Leis Federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do IR quando forem realizadas doações:

a) aos fundos controlados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Francisco Morato;

b) patrocínios à cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Francisco Morato;

c) à atividade audiovisual;

d) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

e) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do IR a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV- apresentar as principais Leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de Leis de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando o bem-estar geral, individual e coletivo.

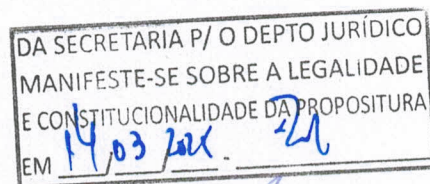
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 1160ª sessão
em 02/04/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
E INCENTIVO À DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA (IR) DEVIDO, DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS, A PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a
estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte
parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a
aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às
análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à
Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 33/2025, pelo
Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 44/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA (IR) DEVIDO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA – HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda (IR) devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos 03 (três) meses que antecedem o prazo final para a entrega da declaração do IR ou até a prorrogação do prazo final de entrega.

Art. 2º. A campanha de conscientização e incentivo de que trata esta Lei terá como objetivos:

I- incentivar as pessoas físicas e jurídicas que pagam IR a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das Leis Federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do IR quando forem realizadas doações:

a) aos fundos controlados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Francisco Morato;

b) patrocínios à cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Francisco Morato;

c) à atividade audiovisual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

d) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do Município de Francisco Morato;

e) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do IR a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV- apresentar as principais Leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de Leis de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando o bem-estar geral, individual e coletivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE-

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 03/04/23

HORÁRIO: 14h

VISTO: AB